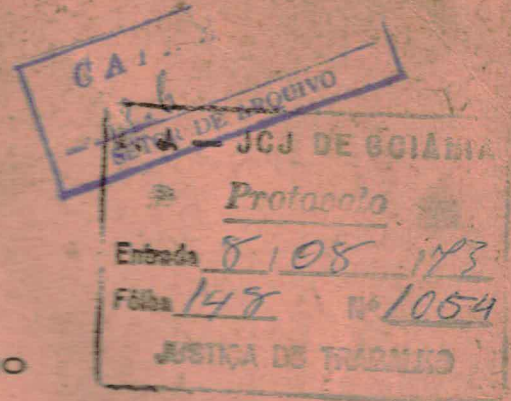




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



TRT - SJ - 3498/72

1ª. TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Proc. 107/72

Handwritten marks and initials

Procedência: MM. JCI de GOIÂNIA-GO

Objeto: aviso prévio, 13º salário, etc.

RECORRENTE: 1º MM. Juiz Pres. da JCI de Goiânia- GO (ex-officio)
2º DER- GO- Dep. de Est. de Rodagens de Goiás

ADVOGADO: Dr.

Silvio do Amaral

RECORRIDO: José Emídio da Silveira

ADVOGADO: Dr.

Victor

DISTRIBUIÇÃO

À Douta Procuradoria em 12-1-73

Relator, MM. Juiz ORLANDO RODRIGUES SETTE

Redistribuído ao MM. Juiz *Rubens* JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Redistribuído ao MM. Juiz

Redistribuído ao MM. Juiz

Julgado em 18-6-1973

Handwritten dates and numbers: 31-5-73, 11-6-73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 507/72

63

OBJETO — Aviso prévio, 13º salário, Férias, Férias prop.,
Sal. retido, Indenização:

T.R.T. - 3a. Região
BELO HORIZONTE
20 DEZ 1972
N.º 10479
PROTOCOLO

Redo.

349.8

RECTE — José Emídio da Silveira

1º M. M. yuz Reis da JCS de Goiânia - GO (ex-officio)

RECDO — DER-GO- Dep. de Est. de Rodagens de Goiás.

Cr\$ 1.259,55

AUDIÊNCIAS

27/4/72, às 13,45 hs.

29/8/72 15.00

19/12/72 1307

16/01/72 1310

Prec.

Dr. Lélvio

T. R. T.

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de março

do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO

PAPELETA DE JULGAMENTO

Proc. TRT-SJ 3498/72 Procedência: MM. JCI DE GOIÂNIA GO

Natureza do Processo: RECURSO ORDINÁRIO

Suscitante :

Recorrente :

Agravante :

Impetrante :

Advogado(s) Dr.(s) :

1ª- MM. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE
GOIÂNIA GO- (EX-OFFICIO)
2ª- DER- GO- DEP. DE EST. DE RODAGEM DE
GOIÁS

Suscitado :

Recorrido :

Agravado :

Impetrado :

Advogado(s) Dr.(s)

JOSÉ EMÍDIO DA SILVEIRA (reclamante)

Distribuição em 28 / 5 / 73

Ao MM. Juiz Relator ORLANDO RODRIGUES SETTE

Ao MM. Juiz Revisor JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

Recebido em 1 / 6 / 73.

RELATOR

Ao MM. Juiz Revisor em

4 / 6 / 73.

RELATOR

Recebido em 5 / 6 / 73.

REVISOR

Devolvido em 6 / 6 / 73.

REVISOR

EXMO. SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA.

GOIÂNIA - JÚDI DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 221 3 172
Folha 414 Nº 507/72
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, JOSÉ EMÍDIO DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro,
servente, , residente e domiciliado nesta Capital à rua
Rua 8 nº 7 - Neropolis , via de seu advogado, abaixo
assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de
Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à
Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente
a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: DER-GO - Departa-
mento de Estradas de Rodagem de Goiás , sediada à Avenida Anhangue-
ra s/nº - Campinas e assim o faz pelos fa-
tos e fundamentos seguintes:

1969 Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º/agosto
e despedido sem justo motivo ou injustamente em 20/março/72
e o seu salário era de Cr\$. 200,44, por mês.

Que, o Reclamante tem 20 dias do mês de março à receber.

Que ao ser despedido não recebeu as parcelas de: Aviso
prévio, 13º salário, férias, salário retido e Indenização.-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma
Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, con-
teste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada
no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio -	Cr\$ 200,44
13º salário de 1.972- 4/12 avos	66,92
Férias de 1970/1971 -	133,60
Férias proporcionais - 11 dias	73,48
Salário retido de 20 dias	133,60
Indenização - 3 remunerações	651,51
TOTAL.....	Cr\$ 1.259,55.

Protesta por todos os meios de provas em direito permiti-
das, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que
desda já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor de Cr\$. 1.259,55

N. Termos
P. Deferimento

Goiânia (GO), 21/março/1972.-

PP.

C.P.F. nº 021497451.-

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 22 de abril de 1942, às 13.45 horas, para a realização de audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante.

Goiania, 22 de março de 1942

Chefe da Secretaria

3
M

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261

Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JOSE EMIDIO DA SILVEIRA,

brasileiro, solteiro, servente, residente à

Rua 8 nº 7 - Neropolis

nomeia e /

constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamationária contra a firma DERGO-

sediada à Av. Anhanguera s/nº - Dergo

e

podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 21/março/1972.-

4º. Ofício
Goiânia

Jose Emidio da Silveira

Tabelionato "Artiaga"	
4º. OFICIO	
RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1372	
Reconheço a	Firma
<u>Supra</u>	
Em test.	da verdade
Goiânia 22/03/72	
Ana Luiza Gomes - Escr	

DER-GO

Av. Anhanguera, s/nº-Campinas

Nesta

José Emídio da Silveira

Praça Cívica, nº 9

13,45

treze e quarenta e cinco
abril

27 vinte e sete

Goiânia, 22

março

72

Certifico que em 22 de 3 74
foi expedida
pelo registro 1171

Goiânia, 22 de 3 de 72

Chefe da Secretaria

J
Sane

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 507 / 72

Aos 27 dias do mês de abril do ano de 19 72 , às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior , M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando B. da Rocha Torres , vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , vogal representante dos empregados, para conhecer da reclamação ajuizada por JOSE EMIDIO DA SILVEIRA contra DER-GO- Dep. Estrada de Rodagens de Goiás , relativa a aviso previo, etc.

no valor de Cr\$ 1.259,55.

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. presentes, ambas, estando o Recte. acompanhado do dr. Silvio Teixeira e o Recdo representado pelo dr. Silvio de Azevedo Farias.

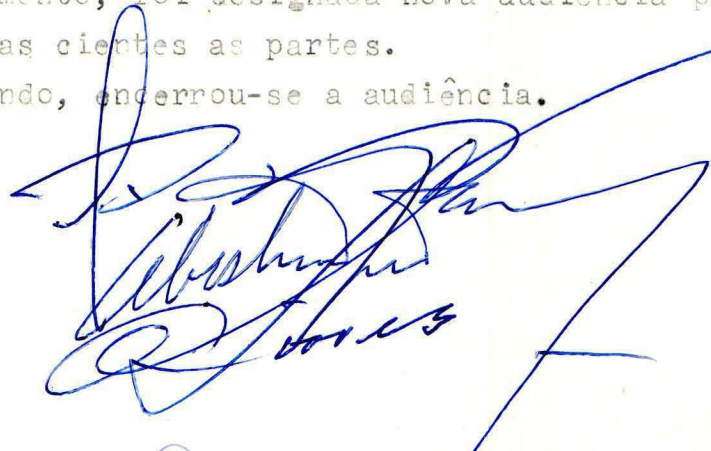
Em seguida o Recdo apresentou defesa escrita, acompanhada de um documento fotocopiado que depois de lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista à parte contrária por 3 dias.

As testemunhas arroladas na defesa, deverão ser ouvidas através de / Carta Precatoria e inquiritoria, dirigida à Comarca de Inhumas neste Estado.

Conciliação proposta, não foi aceita.

Para prosseguimento, foi designada nova audiência para o dia 29/ de agosto às 15,00 horas cientes as partes.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência.



Jose Emidio da Silveira



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Dep. Gervasio S. da S.
Goiania, *27* de *maio* de 197*2*

Daniel Santos
Secretário

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS



PROCURADORIA JUDICIAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, Autarquia Estadual, com sede nesta Capital, à Avenida Anhanguera, Núcleo Rodoviário, Bairro de Campinas, por intermédio de um de seus Procuradores que esta subscreve, conforme mandato arquivado na Secretaria dessa Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento, vem à digna presença de V.Exa. contestar a Ação Reclamatória proposta contra o requerente, ora contestante, por JOSÉ EMÍDIO DA SILVEIRA, qualificado na inicial, sob a alegação que foi dispensado sem justa causa, pleiteando, por conseguinte, o pagamento de Aviso Prévio, Férias, e Indenização, pelos motivos e razões que se seguem:

1) que realmente o reclamante trabalhou para o reclamado no período de 1º de agosto de 1969 até 17 de janeiro de 1972, entretanto, a sua dispensa não ocorreu como alegou na inicial;

2) que, como se provará oportunamente, a sua dispensa ocorreu em decorrência de que por várias vezes, apesar de já haver sido advertido pelos seus superiores hierárquicos, praticou atos de insubordinação em seu local de trabalho;

3) que, tais atos quando praticados pelo empregado, dá ao empregador o direito de dispensá-lo "por justa causa", como preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho em seu Artigo 482, letra "h";

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS



PROCURADORIA JUDICIAL

Fls. 02

4) que, da forma como se depara no Memorando nº 007/72 do Sr. Chefe da R-1, sediada em Inhumas, o reclamante foi dispensado a partir de 17 de janeiro de 1972 e nunca como ficou enfatizado na inicial;

5) que, diante dos fatos, não há que se falar em indenização e nas demais parcelas devidas a quem fosse despedido injustamente, motivo pelo qual, sendo procedente e fundamentalmente jurídicas as razões do contestante, deve ser recebida, e, a final, provada e julgada procedente a presente contestação, para o fim de que seja o autor declarado carecedor da ação, a fim de que se faça justiça.

Protesta-se por todo gênero de prova que aos interesses do Reclamado possa convir, inclusive depoimento pessoal do autor, assim como pleiteia a notificação das testemunhas abaixo arroladas, a fim de serem inquiridas sobre o assunto, em data a ser designada por V.Exa.

ROL DE TESTEMUNHAS:

a) Engenheiro Renot Alves Irineu-endergo: 1ª Residência do DER de Goiás - Inhumas-GO.

b) Evaldo Fernando de Queiroz- enderego: 1ª Residência do DER de Goiás - Inhumas-GO.

c) João Pereira da Silva I - enderego: 1ª Residência do DER de Goiás - Inhumas-GO.

Goiânia, em 27 de abril de 1972.

Silvio de Azevedo Farias
p.p. Silvio de Azevedo Farias
CPF nº 014234521

MEMORANDO

INHUMAS, em 17 de janeiro de 1972

Do Engº. Chefê da R-1
Ao Diretor da D-Op
Assunto:-Demissão servidor-
-(SOLICITA)-

Senhor Diretor,

Via dêste, solicitamos V.S. providências processo para demissão servidor JOSE EMIDIO DA SILVEIRA, função- Trabalhador de Campo, matrícula nº01.885, lotado nesta Regional, por motivo do mesmo ter praticado atos de insubordinação e ociosidade.

Sendo o que tínhamos para o momento somos mui

Atenciosamente,


Roberto Alves Irineu
Engº. Chefê da R-1 Mat. 01683

AUTENTICAÇÃO

Cartório do 7º. Ofício de Notas

Avenida 24 de Outubro nº 540 - Campinas
Bel. Ilson Carneiro de Castro - Tabelião

FONE: 3-2434

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel e autêntica do documento
original que me foi exibido.

Colônia, 27 de abril de 1972

Ilson Carneiro de Castro
Tabelião de Notas

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

petição nº 10.

Colônia, 26 de maio de 1972

Daniel de Oliveira

Secretário

Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Go.

7/10

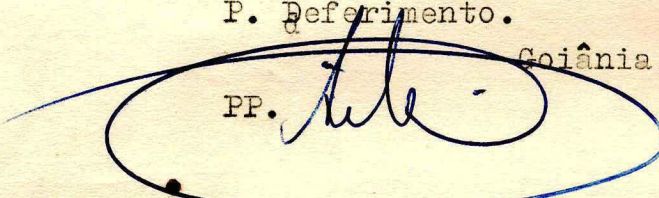
P. 4 - J.C.J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 13/ 6 / 72
Folha 28 Nº. 645
JUSTIÇA DO TRABALHO

JOSE EMIDIO DA SILVEIRA já qualificado na Reclamatória que move contra a firma DER-GO, e que originou o processo JCJ nº , e com audiência designada para o dia 29/ agosto de 1.972, via de seu advogado, abaixo assinado, vem mui respeitosamente frente a V.Exa., requerer sejam notificados cada um através de PRECATÓRIA as testemunhas abaixo arroladas.

N. Têrmos,

P. Deferimento.

Goiânia, 13/junho/1972.

PP. 

ROL DE TESTEMUNHAS: HUGO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, trabalhador do campo, residente nesta Capital.

DEASSIS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, do campo, residente nesta Capital.

GERALDO ROQUE DE SOUZA, brasileiro, casado, do campo, residente nesta Capital.

Podendo todos os três serem notificados através de carta Precatória em Inhumas-Go, Primeira Residência do DER-Go.

10
Pac

CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA DE TESTEMUNHA
expedida pela Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiania, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito da Comarca de Inhumas- Go.

O Doutor José Milton dos Santos, Juiz do Tra-
balho-Substituto, da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, em
no exercício de seu cargo, na forma da lei:

FAZ SABER, ao MM. Juiz de Direito da Comarca
Inhumas, ou a quem suas vezes fizer ou o conhecimento desta haja de
tencer que:

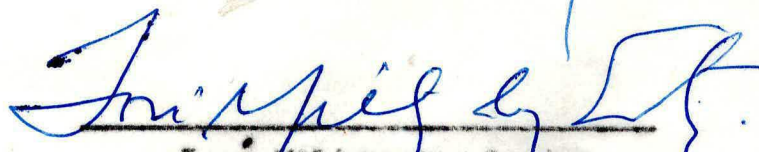
Transita por esta Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Goiania, uma ação trabalhista movida POR JOSÉ EMÍDIO DA SILVA
RA contra DER-GO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DE GOIAS, proces-
nº 507/72, com audiência marcada para o dia 29 de agosto de 1972, às
(quinze) horas, estando cientes as partes, devendo as testemunhas ar-
roladas srs. Engenheiro RENOT ALVES IRINEU, EVALDO FERNANDO DE QUEIROZ
JOÃO PEREIRA DA SILVA, DEASSIS FERREIRA DA SILVA, HUGO RODRIGUES DOS
SANTOS e GERALDO ROQUE DE SOUZA, , todos lotados na Residência do DE-
GO nesta Cidade de Inhumas, onde deverão serem notificadas para pre-
depoimentos como testemunhas nesse Juízo (seguem cópias de petição in-
cial e contestação, anexas).

Era o que continha as fls. , do que em virtude
mandei passar a presente precatoria por mim assinada que lhe sendo a-
sentada será servido por-lhe o seu respeitavel CUMpra-se e, mandar n-
ficar as pessoas arroladas para prestar o depoimento a V. Exa. nesse
Juízo.

Assim cumprindo e mandando cumprir a presente
precatoria fara V. Exa. justiça as partes e a mim especial merce.

Dada e passada nesta cidade de Goiania, aos
dias do mês de julho de 1972.

Eu, Daniel Roberto Kury, Chefe de Se-
taria, conferi e subscrevi.


José Milton dos Santos
Juiz do Trabalho-Subst^o
J.C.J. de Goiania

11
Lido

CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA DE TESTEMUNHA
expedida pela Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito da Comarca de Inhumas- Go.

O Doutor José Milton dos Santos, Juiz do Trabal-
ho-Substituto, da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em ple-
no exercício de seu cargo, na forma da lei:

FAZ SABER, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de
Inhumas, ou a quem suas vezes fizer ou o conhecimento desta haja de per-
tencer que:

Transita por esta Junta de Conciliação e Julgame-
mento de Goiânia, uma ação trabalhista movida POR JOSÉ EMÍDIO DA SILVEI-
RA contra DER-GO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DE GOIAS, processo
nº 507/72, com audiência marcada para o dia 29 de agosto de 1972, às 15
(quinze) horas, estando cientes as partes, devendo as testemunhas arro-
ladas srs. Engenheiro RENOT ALVES IRINEU, EVALDO FERNANDO DE QUEIROZ, |
JOÃO PEREIRA DA SILVA, DEASSIS FERREIRA DA SILVA, HUGO RODRIGUES DOS |
SANTOS e GERALDO ROQUE DE SOUZA, , todos lotados na Residência do DER-|
GO nesta Cidade de Inhumas, onde deverão serem notificadas para prestar
depoimentos como testemunhas nesse Juízo (seguem cópias de petição ini-|
cial e contestação, anexas).

Era o que continha as fls. , do que em virtude |
mandei passar a presente precatoria por mim assinada que lhe sendo apre-
sentada será servido por-lhe o seu respeitável CUMpra-se e, mandar noti-
ficar as pessoas arroladas para prestar o depoimento a V. Exa. nêsse |
Juízo.

Assim cumprindo e mandando cumprir a presente |
precatoria fara V. Exa. justiça as partes o a mim especial merce.

Dada e passada nesta cidade de Goiânia, aos 10 |
dias do mês de julho de 1972.

Eu, Daniel Roberto Kew, Chefe de Secre-
taria, conferi e subscrevi.

Jose Milton dos Santos

José Milton dos Santos
Juiz do Trabalho-Substº
J.C.J. de Goiânia

Certifico que em 18 de Julho de 1972
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 2882

a/v.

Goiânia, 18 de Julho de 1972

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 12 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 18 de Agosto de 1943

José Lúcio Lourenço
Esc. 3.ª

Térmo de Entrega

Nesta data, foy entregue dos presentes autos ao

Dr. Silvino Tescina

pelo prazo de 03 dias

Secretaria da J. T. em 18 de Agosto de 1943

José Lúcio Lourenço
Esc. 3.ª

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 1972, às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, / sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Vogais Representantes dos Empregadores e Empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada /

por José Emídio da Silveira
contra Dergo.

relativa a aviso., fs., etc.:
no valor de Cr\$ 1.259,55

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-/ goadas as partes, presente apenas o recte. acompanhado de seu advogado ' Dr. Victor Gonçalves.

A seguir, tendo em vista que a testemunha Sr. Diassis Ferreira da Silva se encontrava presente e atendendo a requerimento, resolveu a Jun ta a inquiri-lo.

1ª testemunha do recte. Sr. Diassis Ferreira da Silva, brasileiro, casado, com 37 anos de idade, residente e domiciliado no município de Itaberaí, neste Estado. Alfabetizado. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: que, trabalha para o recdo. desde 1965, em serviços braçais, estando atualmente em serviço no município de Itaberaí, neste Estado; que, conhece o recte. e sabe dizer' que ele foi sempre um bom empregado; que, já trabalharam juntos; que , não sabe dizer se o recte. foi punido alguma vez; que, não sabe informar a época em que o recte. foi dispensado; que, pode informar com segurança que o engenheiro Sr. Renot Alves Irineu era implicado com o recte.; que, o recte. sempre foi cumpridor das ordens emanadas de seus superiores hierárquicos. Nada mais disse e nem foi perguntado.

Juiz Presidente:

Depoente.

O recte. disse que não tinha mais provas a produzir, vez que nesta oportunidade dispensava a requerida à fls. 9, dispensando por consequen te a precatória enviada à Comarca de Inhumas, neste Estado.

Assim, ausente o recdo., o MM. Juiz Presidente dispensou suas provas e considerou instruído o processo.

Em razões finais o recte. requereu a procedência da ação. A renova ção da proposta de conciliação ficou prejudicada face a ausencia do recdo a presente audiência.

Havendo o Sr. Vogal representante dos empregados solicitado vista ' dos autos, foi a audiência adiada para o dia 19/set.do corrente, às 13,01

14

Nada mais.

James
M. Foster
Peter Paul

for Emilio da Silva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr.

DERCO - Depto. de Est. de Rodagens de Goiás
Av. Anhanguera S/N - Campinas

N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada
José Emídio da Silveira

Fica V. S^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica nº 300 - Centro**
às **13,01 (13 horas e 01 minuto)**) horas do dia **19**
(**dezenove**) do mês de **setembro** , a audiência relativa a reclamação acima referida.

Goiânia , 31 de agosto

de 19 72

James Boettcher
Chefe de Secretaria

MOD. 11

Certifico que em 4 de 9 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 3758
Goiânia, 4 de 9 de 72

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

16/
2000

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ507 / 72

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1972, às 13,01 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, / sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Vogais Representantes dos Empregadores e Empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada /
por José Emídio da Silveira
contra Dergo.
relativa a aviso., etc.:
no valor de Cr\$ 1.259,55

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-/ goadas as partes, presentes ambas. O recte. representada por seu advoga do Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada por seu advogado Dr. Silvio de Azevedo Farias.

Em seguida, o representante da autarquia recda. pediu que fosse reaberta a instrução para o fim de juntar aos autos a Carta Precatória devidamente cumprida e que nesta oportunidade deu entrada na Secretaria desta J.C.J., dizendo mais que, o seu comparecimento à audiência por último realizada, deveu-se ao fato de que na oportunidade estava enfêrmo, o que seria provado oportunamente.

Pelo MM. Juiz Presidente foi dito que indeferia a pretensão da reclamada com base no art. 266, item II e seu parágrafo único, uma vez que não havendo comparecido à referida audiência ensejou a dispensa de suas provas, mesmo porque o motivo de força maior devia ser provado até a abertura da audiência.

Em seguida, o MM. Juiz Presidente depois da leitura da questão litijiosa, houve por bem adiar a audiência, tendo em vista o pedido do Sr. Vogal representante dos empregadores.

Para prosseguimento foi designado o dia 06/outubro, às 13,10 hs., ficando cientes as partes.

Nada mais.

[Handwritten signatures and stamps]
Herácito Pena Junior
José Emídio da Silveira
Victor Gonçalves
Silvio de Azevedo Farias
JCJ507/72

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

Goiânia, 19 de 9 de 197

Secretário

Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás



PROCURADORIA JUDICIAL

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

N E S T A

17
Dauer
J. Apresentada em audiência
19/set/72

O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, Autarquia Estadual, sediada à Av. Anhanguera, Núcleo Rodoviário, Bairro de Campinas, por um de seus procuradores que esta subscreve, vem mui respeitosamente à digna presença de V.Ex^a., nos autos de Ação Trabalhista que contra si move o Sr. José Emidio da Silveira, expor para finalmente requerer o seguinte:

1)- que, da forma como consta de sua contestação, verifica-se que o postulante requereu fossem inquiridas as testemunhas por ele arroladas, no Juízo da Comarca de Inhumas, no que foi atendido, conforme consta dos autos, na audiência realizada em 27/04/72;

2)- que, em razão de se ter que esperar fosse cumprida a Carta Precatória, resolveu, muito sabiamente, V.Ex^a., fosse designada nova audiência para o dia 29/08/72, tendo ficado ciente as partes;

3)- que, da mesma forma como procedeu o impetrante, também o nobre patrono do reclamante o fez, tendo solicitado fossem ouvidas as suas testemunhas via do juízo daquela mesma comarca;

[Handwritten signature]

Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás



PROCURADORIA JUDICIAL

fls. 02

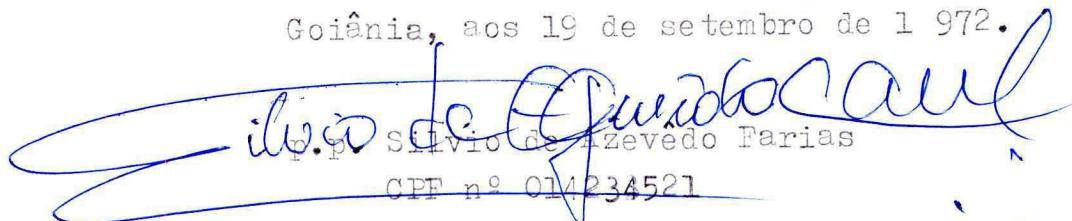
4)- que, em razão de ter o ilustre advogado do reclamante conseguido contar com a testemunha DEASSIS FERREIRA DA SILVA na audiência do dia 29/08/72 requereu fosse a mesma ouvida e dispensou as demais que havia pleiteado, tendo o ínclito Vogal dos empregados solicitado do vista dos autos, fato que levou a audiência a ser adiada para esta data;

5)- que, em decorrência da dispensa das outras duas testemunhas do reclamante e da ausência do reclamado à audiência, V. Exª. resolveu considerar o processo instruído e encerrou todos os meios que possuía o suplicante de provar o que alegou em sua contestação, principalmente, a Carta Precatória que foi dirigida ao Juízo de Inhumas, por solicitação do postulante e deferimento de V. Exª., vindo esta decisão ferir literalmente o disposto no Artigo 214 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Assim, estribado exclusivamente no dispositivo legal retro mencionado, vem o reclamado com o mais profundo respeito à digna presença de V. Exª. requerer seja reconsiderado o referido ato e seja permitido a junta da referida Carta Precatória, depois de cumprida, a fim que obtenham os autos a tramitação correta que a lei determina.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, aos 19 de setembro de 1972.


Silvio de Azevedo Farias
CPF nº 014234521

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos, do

Cartão Probatório, p. 19 e 30

Goânia, 28 de Setembro de 1972

Paulo Roberto Kury

Secretário

N.º 975

19 72

FLS. 1

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Município de Inhumas
Distrito de Inhumas

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 19.1.9 172

Fôlha 94 N.º 1124

JUSTIÇA DO TRABALHO

Felisberto Jacomo

ESCRIVÃO 2º Ofício

PROCESSO DE CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO

Oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

JUIZ DO TRABALHO = SUBSTITUTO DE GOIÂNIA

DEPRECANTE

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMAS. DEPRECADO

AUTUAÇÃO

Aos vinte (20) dias do mês de Julho

do ano de mil novecentos e setenta e dois (1.972), em cartório

autuou os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu

Felisberto Jacomo Escrivão

Subscrevi

Felisberto Jacomo

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE INHUMAS
DO JUIZ

Processo nº 206-72, às fls. 28
da fls. nº 14, às 14 horas,
Inhumas, 20 de julho de 1972

D. A. compra - H. 2
20/7/72
CARTA PRECATORIA INQUIRITÓRIA DE TESTEMUNHA
expedida pela Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiania, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito da Comarca de Inhumas- Go.

O Doutor José Milton dos Santos, Juiz do Trabalho-Substituto, da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei:

FAZ SABER, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Inhumas, ou a quem suas vezes fizer ou o conhecimento desta haja de pertencer que:

Transita por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, uma ação trabalhista movida POR JOSÉ EMÍDIO DA SILVEIRA contra DER-GO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DE GOIAS, processo nº 507/72, com audiência marcada para o dia 29 de agosto de 1972, às 15 (quinze) horas, estando cientes as partes, devendo as testemunhas arroladas srs. Engenheiro RENOT ALVES IRINEU, EVALDO FERNANDO DE QUEIROZ, JOÃO PEREIRA DA SILVA, DEASSIS FERREIRA DA SILVA, HUGO RODRIGUES DOS SANTOS e GERALDO ROQUE DE SOUZA, , todos lotados na Residência do DER-GO nesta Cidade de Inhumas, onde deverão serem notificadas para prestar depoimentos como testemunhas nesse Juízo (seguem cópias da petição inicial e contestação, anexas).

Era o que continha as fls. , do que em virtude mandei passar a presente precatoria por mim assinada que lhe sendo apresentada será servido por-lhe o seu respeitável CUMpra-se e, mandar notificar as pessoas arroladas para prestar o depoimento a V. Exa. nesse Juízo.

Assim cumprindo e mandando cumprir a presente precatoria fara V. Exa. justiça as partes e a mim especial merce.

Dada e passada nesta cidade de Goiania, aos 10 dias do mês de julho de 1972.

Eu, James Roberto Kure, Chefe de Secretaria, conferi e subscrevi.

José Milton dos Santos
Juiz do Trabalho-Substituto
J.C.J. de Goiania

Arquivado no Cartório do 2º Ofício
Inhumas, 20 de julho de 1972
Assinado

a/v.

3
21
3

Copia da Inicial de Fls. 2 -Proc. JCJ-507/72

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania.

Diz José Emidio da Silveira, brasileiro, solteiro, servente residente e domiciliado nesta Capital à Rua 8, nº 7 - Neropolis, via de seu advogado abaixo assinado, (mandado junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás, sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa oferecer ação reclamatoria contra a firma - DER-go- Departamento de Estradas de Rodagens de Goiás, sediada à Avenida Anhanguera s/Nº Campinas e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante foi admitido pela reclamada em 1º de agosto de 1961 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 20 de março de 1972 e o seu salário era de R\$200,44 por mes.

Que, o reclamante tem 20 dias do mes de março a receber.

Que ao ser despedido não recebeu as parcelas de aviso previo, 13º salário, ferias, salário retido e indenização,

do exposto requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiencia a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas.

Aviso previo..	200,44
13º salário de 1972-4/12avos	66,92
Ferias de 1970/71	133,60
Ferias proporcionais	73,48
Salário retido de 20 dias	133,60
Indenização 3 remunerações	<u>651,51</u>
Total.....	R\$1.259,55

Protesta por todos os meios de provas em direito permitido testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de R\$1.259,55.

N.Termos P. Deferimento.

Goiania, (go) 21/março de 1972

P.P. - C.P.F. nº 021497451.

Cópia da contestação da reclamada de fls. 6/7- proc. JCJ-507/72

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia. O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, Autarquia Estadual, com sede nesta Capital, à Avenida Anhangüera, Nucleo Rodoviário, Bairro de Campinas, por intermedio de um de seus Procuradores q| esta subscreve, conforme mandato arquivado na Secretaria desta Egregi a Junta de Conciliação e Julgamento , vem a digna presença de V. Exa. contestar a Ação reclama~~tória~~ proposta contra o requerente, ora con-| testante, por José Emidio da Silva, qualificado na inicial, sob a a-| legação que foi dispensado sem justa causa, pleiteando, por consequin te, o pagamento de aviso previo,ferias e indenização, pelos motivos e razões que se seguem: 1-que realmente o reclamante trabalhou para o | reclamado no perido de 1º de agosto de 1969 até 17 de janeiro de 1972 ent~~re~~mentes, a sua dispensa não ocorreu como alegou na inicial;2-que, como se provará oportunamente, a sua dispensa ocorreu em decorrência| de que várias vezes apesar de haver sido advertido pelos seus superi-| ores hierarquicos, praticou atos de insubordinação em seu local de | trabalho;3-que, tais atos quando~~s~~ praticados pelo empregado, dá a~~m~~ em | pregador o direito de dispensa-lo "por justa causa", como preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho em seu Artigo 482, letra H;4, que, da forma como se depara no Memorando nº 007/72 do Sr. Chefe da R-1,se | diada em Inhumas, o reclamante foi dispensado a partir de 17 de janei | ro de 1972 e nunca como ficou anfatizado na inicial; 5-que, diante | dos fatos não ha que se falar em indenização e nas demais parcelas | devidas a quem fosse despedido injustamente, motivo pelo qual, sendo | procedente e fundamentalmente juridicas as razões do contestante, dev | ve ser recebida e a final provada e julgada procedente a presente con | testação. para o fi, de que seja o autor declarado carecedor de ação, a fim de que se faça justiça.Protesta-se por todos genero de prova | que aos interesses do reclamado possa convir, inclusive depoimento | pessoal do au~~tor~~, assim como pleiteia a notificação das testemunhas a | baixo ar~~bol~~adas, a fim de serem inquiridas sobre o assunto, em data a ser designada por V. Exa.- Rol de Testemunhas - a)Engenheiro Renot Al | ves Irineu-endereço 1ª Residencia do DER de Goiás- Inhumas-Go, b)Eval | do Fernando de Queiroz-endereço 2ª Residencia do DER de Goiás- Inhumas | Go,c)João Pereira da Silva I- endereço 1ª Residencia do DER- de Goiás | Inhumas -Go.Goiânia, em 27 de abril de 1972.pp.as.Silvio de Azevedo | Farias. C.P.F. nº 014234521".

Certidão

Certifico que a presente auto-procuração
foi registrada hoje no livro Tombo sob
numero 975

Informado, 20 julho 72
Felsbets Jacson

Certidão

Certifico que **CONCLUSÃO**

Aos 21 dias de julho de 1972

às horas, para estes autos conclusos

ao Sr. Juiz de Direito

para prestar laudo este termo.

Escrivão Felsbets Jacson

— Conclusão —

Desiguo o dia 29 do
corrente, às 14 horas,
para a inquirição
das testemunhas, que
deverão ser notifi-
cadas, ciente o em-
pregador.
Comunique-se ao
deuto puzo depore-
— cont. —

- cont. -

cont.

Inhumas, 1/8/72.

Antônio

Ag. de Arred

Resaleu: (29) 15.

RECEBIMENTO

Aos 1^o de Agosto de 1972
foram recebidos
Escritor Ag. de Arred

Certifico que entreguei em Cartório do Fórum
local o reclamante José Euclides de Oliveira
por ter conteúdo do despacho pelo qual o
que ficou em auto
Inhumas, 1^o de Agosto de 1972
Ag. de Arred
Escritor

Conte

José Euclides de Oliveira

Certidão

Certifico que em cumprimento ao despacho de fls 2, expedido o mandado de notificação
Inhumas, 3 de Agosto de 1972
Maria Olivalda Jacinto Balestra
Escritor sub.

Cópia

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS.

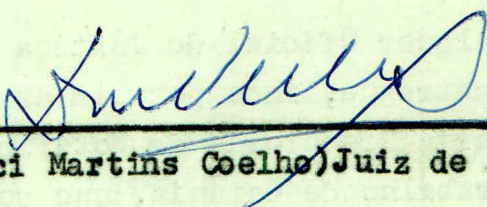
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

O Doutor Darci Martins Coelho, Juiz de Direito da Comarca de Inhumas, E /Estado de Goiás, na forma da lei, / etc.

MANDA:

a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo ao qual o presente for entregue, indo por mim assinado, expedido nos autos nº957 de Carta Precatória de Notificação, em que é deprecante o Juiz do Trabalho de Goiânia, que se processa perante êste Juízo e/ Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento dirija à Residência do DER-GO, nesta cidade e proceda a notificação dos engenheiros Renot Alves Irineu, Evaldo Fernando de Queiroz, João / Pereira da Silva, Deassis Ferreira da Silva, Hugo Rodrigues dos Santos e Geraldo Roque de Souza e por todo o conteúdo da petição e despacho que adiante vão transcritos. Petição de fls. 2: " Carta Precatória Inquiritória de testemunha expedida pelo junta de/ Conciliação e Julgamento de Goiânia, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Inhumas Go. D Doutor José Milton dos Santos, / Juiz do Trabalho - substituto, da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei: Faz saber, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Inhumas, ou a quem as suas vêses fizer ou o conhecimento desta haja de pertencer que: Transita por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, uma ação trabalhista movida por José Emídio da Silveira contra DER-GO Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, processo nº 507/72, com audiência marcada para o dia 29 de agosto de 1.972 as 15 horas (quinze) horas, estando cientes as partes, devendo as testemunhas arroladas srs. Engenheiro Renot Alves Irineu, Evaldo Fernando de Queiroz, João Pereira da Silva, Deassis Ferreira da/ Silva, Hogo Rodrigues dos Santos e Geraldo Roque de Souza, todos lotados na Residência do Der-Go nesta cidade de Inhumas, onde de verão ser notificadas para prestar depoimentos como testemunhas/ nesse Juízo (seguem cópias da petição inicial e contestação, anexas). Era o que continha as fls. do que em virtude mandei passar a presente precatória por mim assinada que lhe sendo apresentada será servindo por-lhe o seu respeitável Cumpra-se e, mandar notificar as pessoas arroladas para prestar o depoimento a V. Exa. nesse Juízo. Assim cumprindo o mandado cumprir a presente precatória fara V. Exa. justiça as partes e a mim especial merce. Da da e passada nesta cidade de Goiânia, aos 10 dias do mês de julho de 1.972. Eu, Paulo Roberto Fleury, Chefe de Secretaria, conferi e subscrevi. José Milton dos Santos- Juiz do Trabalho- Su-

stituto. J.C.J. de Goiânia. ". Despacho de fls. 2: "- D.A. Cum
pra-se. Em 20/7/72. DMCoelho- Juiz de Direito". Dado e passado
nesta cidade de Inhumas, aos três dias do mês de Agosto de mil
novecentos e setenta e dois (5/8/72). Eu, Marina Elizabeth Faria
ma Balestra Escrivã substituta do cartório do 2º Ofício que
o datilografei, subscrevi.


(Dr. Darci Martins Coelho) Juiz de Direito.

25
Doutor

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

O Doutor Darci Martins Coelho, Juiz de Direito da Comarca de Inhumas, E /Estado de Goiás, na forma da lei, / etc.

MANDA:

a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo ao qual o presente fôr entregue, indo por mim assinado, expedido nos autos nº957 de Carta Precatória de Notificação, em que é deprecante o Juiz do Trabalho de Goiânia, que se processa perante êste Juízo e/ Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento dirija à Residência do DER-GO, nesta cidade e proceda a notificação dos engenheiros Renot Alves Irineu, Evaldo Fernando de Queiroz, João / Pereira da Silva, Deassis Ferreira da Silva, Hugo Rodrigues dos Santos e Geraldo Roque de Souza e por todo o conteúdo da petição e despacho que adiante vão transcritos. Petição de fls. 2: " Carta Precatória Inquiritória de testemunha expedida pelo junta de/ Conciliação e Julgamento de Goiânia, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Inhumas Go. E Doutor José Milondos Santos, / Juiz do Trabalho - substituto, da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei: Faz saber, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Inhumas, ou a quem as suas vêses fizer ou o conhecimento desta haja de pertencer que: Transita por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, uma ação trabalhista movida por José Emídio da Silveira contra DER-GO Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, processo nº 507/72, com audiência marcada para o dia 29 de agosto de 1.972 as 15 horas (quinze) horas, estando cientes as partes, devendo as testemunhas arroladas srs. Engenheiro Renot Alves Irineu, Evaldo Fernando de Queiroz, João Pereira da Silva, Deassis Ferreira da/ Silva, Hogo Rodrigues dos Santos e Geraldo Roque de Souza, todos lotados na Residência do Der-Go nesta cidade de Inhumas, onde deverão ser notificadas para prestar depoimentos como testemunhas/ nesse Juízo (seguem cópias da petição inicial e contestação, anexas). Era o que continha as fls. do que em virtude mandei passar a presente precatória por mim assinada que lhe sendo apresentada será servindo por-lhe o seu respeitável Cumpra-se e, mandar notificar as pessoas arroladas para prestar o depoimento a V. Exa. nesse Juízo. Assim cumprindo o mandado cumprir a presente precatória fara V. Exa. justiça as partes e a mim especial merce. Da da e passada nesta cidade de Goiânia, aos 10 dias do mês de julho de 1.972. Eu, Paulo Roberto Freury, Chefe de Secretaria, conferi e subscreví. José Milton dos Santos- Juiz do Trabalho- Su-

➔

stituto. J.C.J. de Goiânia. ". Despacho de fls. 2: "- D.A. Cum
pra-se. Em 20/7/72. DMCoelho- Juiz de Direito". Dado e passado
nesta cidade de Inhumas, aos três dias do mês de Agosto de mil
novecentos e setenta e dois (3/8/72). Eu, Maria Elizabeth de
como Balestra Escrivã substituta do cartório do 2º Ofício que
o datilografei, subscrevi.

[Assinatura]
(Dr. Darci Martins Coelho) Juiz de Direito.

DISTRIBUÍDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA

João Aluísio
3 de agosto de 1972
Inhumas
Distribuidora

Quot flus 1.

Erinaldo Romão

Diante Ferreira da Silva

Gerardo Roque de Souza

certidão

certifico que em cumprimento ao respectivo
mandado, dirigi-me nesta cidade, cito a residência
do Dego. e sendo aí fiz a notificação das
testemunhas constantes do mandado as quais
ficaram bem orientes tendo lido suas
notas, deixei de notificar as testemunhas
João Pereira da Silva e Hugo Rodrigues dos Santos
porque as mesmas não foram localizados.
o referido é verdade dou fe

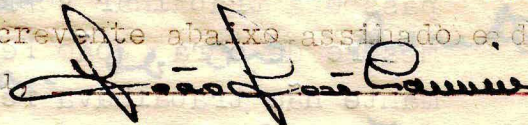
Inhumas 28/8/72

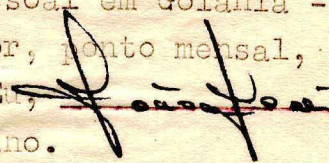
o oficial de justiça

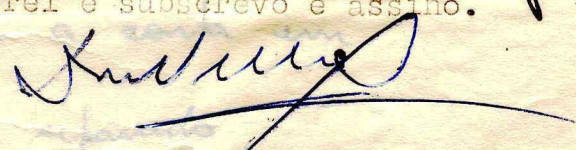
João Aluísio de Silva

TÉRMO DE ASSENTADA

26/08/72

Aos vinte nove dias do mês de Agosto de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Inhumas, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás, no Forum local, na sala das audiências, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Dr. Darci Martins Coelho, como escrevente abaixo assinado e, das testemunhas, do que para constar eu  escrevente lavrei o presente termo.

la TESTEMUNHAS: Renot Alves Irineu, brasileiro, casado, engenheiro civil, com 31 anos de idade, exercendo a profissão na 1ª Residência do Dengo desta cidade, Testemunha compromissada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que souber e que lhe for perguntado. Inquirido respondeu: que o depoente não se recorda exatamente quando o reclamante foi admitido, mas, deve ter sido em 1969 quando estava sendo construída a GO-6 Goiânia-Leopoldo de Bulhões; que quando o reclamante foi dispensado, o depoente era o Chefe da RI - Local; que foi o depoente quem assinou o memorandum de sua dispensa; que o motivo da dispensa foi ociosidade por parte do reclamante e prática de atos de insubordinação no local de trabalho; - que além disso o reclamante ainda procurava incitar que os colegas a fazer o mesmo; que o reclamante era trabalhador braçal; subordinado imediatamente ao Mestre de Obras; que quanto aos pagamentos reclamandos o depoente nada pode informar porque o pagamento é centralizado através do Departamento de Pessoal em Goiânia - para onde são remetidas as frequências ou melhor, ponto mensal, de lá vindo as folhas de pagamento; Nada mais. Eu,  escrevente o lavrei e subscrevo e assino.



Renot Alves Irineu

Inhumas, 15/10/72

2ª TESTEMUNHAS: EVALDO FERNANDO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, mestre de oficinas rodoviárias, exercendo as funções na 1ª residência do Dengo desta Cidade, com 36 anos de idade. Testemunha-compromissada na forma da lei, prometeu dizer a verdade no que souber e lhe for perguntado. Inquirido respondeu: que o reclamante foi dispensado porque ^{não} queria trabalhar; que o reclamante passou a trabalhar sob a direção do depoente, vindo de outro mestre de obra, João Pereira da Silva, também porque o reclamante não trabalhava regularmente; que sob a chefia do depoente o reclamante executava serviços braçal em obras de arte na rodovia GO-5 Goiânia-Goiás; que o reclamante ficava o dia sem na da fazer além de perturbar o serviço dos outros; que por essa razão, apesar de o depoente adverti-lo muitas vezes, o depoente colocou-o à disposição do engenheiro-chefe, pelo qual foi ele dispensado; que o depoente ouviu dizer que o reclamante havia desacatado o Sr. João Pereira da Silva, mas com referência ao depoente não houve insubordinação, sendo a dispensa porque o reclamante não gostava de trabalhar; que o reclamante dizia que não queria trabalhar porque queria que o Dengo o botasse para fora para ele receber a indenização; que o depoente, digo, que o reclamante ficou sob as ordens do depoente poucos meses. Nada mais, Eu Evaldo Fernando de Queiroz escrevente o escrevi e assino.

[Handwritten signature]

Evaldo Fernando de Queiroz

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9 27/9/72

CONCLUSÃO

Aos 12 de Setembro de 1972
dos conclusos

ao Dr. Maria C. Balista
Escrivão

= Els =

Devolva. se os dentes
fizer deprecante, após
contatos e preparados.

Em 10/9/72.

Dr. de Direito

RECEBIMENTO

Aos 15 de Setembro de 1972

Escrivão F. Jacome

Aos 15 de Setembro de 1972

da Câmara

Escrivão F. Jacome

Recebido

Segue a conta em
papel separado

Inhumas, 15/9/72
Sis

11/11/21

CONCLUSÃO
Estado de São Paulo
Município de São João do Rio Preto

Ata da 1ª reunião

Em 11 de Novembro de 1921
reuniram-se os membros da
Junta Municipal para tratar
dos assuntos da administração
municipal.

JUNTADA
Em 15 dias de Novembro de 1921
reunio a Junta Municipal a cargo de custos
para tratar dos assuntos da administração
municipal.

Escrevendo
F. Pereira

Em 15 de Novembro de 1921
reuniram-se os membros da
Junta Municipal para tratar
dos assuntos da administração
municipal.

11/11/21, reuniram-se
os membros da Junta Municipal

" CONTA DE CUSTAS "

Taxa judiciaria.....CR\$ 5,00

R\$ 5,00

AO SR. PORTEIRO

Registro.....CR\$ 0,50

R\$ 0,50

AO SR. ESCRIVÃO

Por todo o processado.....CR\$38,00

38,00

AO SR. O. J^o. JOÃO ABRAHÃO

Cumprimento mandado.....CR\$20,00

R\$ 20,00

À CONTADORA E DISTRIBUIDORA

Conta e distribuição.....CR\$10,50

R\$ 10,50

Total.....

CR\$ 74,00

Inhumas, 15 de setembro de 1.972

Daura Reis

Daura Reis

Contadora



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA
RECEITA TRIBUTÁRIA

só é válido com autenticação mecânica

Isaac Henrique de Castro
Isaac Henrique de Castro
SECRETÁRIO DA FAZENDA

CONHECIMENTO

Nº 274736

1.a Via

Série BCAD - 72

Debite-se

da coletoria de

(cargo)

pela importância de Cr\$

(Importância por extenso)

que pagou

C.G.E. N.º

local

Coletor

Acompanha este a Nota Fiscal:

Produtor

☐ N.º

Avulsa

☐ N.º

12
2p
Dante

REMESSA

Aos 15 dias de Setembro de 1972
faço remessa destes autos ao Excmo Sr. Figueira
representante por intermédio do Sr. Benival
da Silva Pires, funcionário do
B. 1.2.90-

Informo 18 de Setembro de 1972
o Escrivão
Telesberts Jacour

— Remetido —

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiania, 20 de 9 de 1972

Daniel D. de Souza
Secretário

[Faint handwritten notes and signatures in the left margin, including 'Lpa', 'Cecilia', and 'Liliana, 25/9/72']

Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás

31
Dauves



PROCURADORIA JUDICIAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia

N E S T A

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	25/	9 / 72
Fôlha	95	Nº. 1147
JUSTIÇA DO TRABALHO		

O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, Autarquia Estadual, com sede nesta Capital à Av. Anhanguera nº 7.364, Núcleo Rodoviário, Bairro de Campinas, vem, nos autos de Reclamação Trabalhista ' proposta contra si por José Emídio da Silveira, via de seu bastante procurador, conforme mandato arquivado ' na Secretaria dessa Egrêgia Junta, dando cumprimento ' ao que constou da Ata da Audiência realizada no dia 19/09/72, encaminhar o Atestado Médico em anexo, com o qual comprova, como havia afirmado na última audiência o motivo que levou o representante legal do postulante a deixar de comparecer à audiência do dia 29/8/72, além das demais afirmações constantes dos autos.

Assim, vem com o mais profundo respeito ' à digna presença de V.Exa. requerer seja a presente , como também o mencionado Atestado, juntados aos autos

Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás

32
Dauve



PROCURADORIA JUDICIAL

Fls.02

a fim de que possa V.Exa. proferir sua Sentença.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, aos 25 dias do mês de setembro de
1972.


p.p. Silvio de Azevedo Farias

CPF nº 014234521

OAB/Goiás nº 202

Cooperativa de Consumo do D. E. R. de Goiás Ltda.

Departamento de Assistência Social

33/10/72
D. E. R.

Atestado

Atesto por devida fé
que Sr. Silvio Azevedo
fazia esteve sob
cuidados médicos em
29/8/72 com
14 dias sentindo forte
dor torácica com febre
alta que o impossibili-
tava efetuar qualquer
exercício físico.
Foi-lhe aconselhado re-
poso no leito

Dr.

ARTORIO DO 7.º CO
BARRIO DE CAMPINAS - GOIÁS
Av. 24 de Outubro, 540
RECONHECIMENTO

Assinatura a firma Silvio Azevedo

010/9/72
V. G. G. G.

Ou fé. Em test. Dr. Artório do 7.º CO da verdade.

Goiânia, 25 de Setembro de 19 72

Dr. Artório do 7.º CO a Dr. Artório do 7.º CO

At. para Consulta. Voltando a consulta, queira trazer esta receita

AUTENTICAÇÃO

Cartório do 7º. Ofício de Notas

Av. 24 de Outubro nº 540-Campinas

Bel. Ilson Carneiro de Castro-Tabelião

FONE 3-2870

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel e autêntica do documento
original, que me foi enviado.

Goiania, 25 de Setembro

de 1972

Ilson Carneiro de Castro

7º. Tabelião de Notas

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

certidão de casamento.

Goiania, 06 de novembro de 1972

Daniel Roberto Leung

34
34

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 507 /72

Aos 6 dias do mês de outubro do ano de 1972, às 13,10 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por José Emídio da Silveira contra DER-GO-Depto. de Est. de Rodagem de Goiás, relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 1.259,55

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes.

Ausentes ambas.

Em seguida, depois de ter feito o relatório, o Sr. Juiz Presidente, propôs aos Senhores Vogais a solução do litígio e, colhidos os votos, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos os autos,

José Emídio da Silveira, qualificado na inicial de fls., reclama contra o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DERGO) pagamento do valor de cr\$1.259,55 a título de aviso prévio, indenização, férias, décimo terceiro salário e salário, sob a alegação de ter sido admitido em 1º de agosto de 1969 e demitido sem causa em 20 de março do corrente ano, quando seu salário era de cr\$200,44 por mês; que, não recebeu salário correspondente a vinte (20) dias de março do ano em curso, tudo conforme consta das fls. 2 dos autos.

Defendendo-se, sustenta a autarquia recda., o seguinte: 1) que, o recte. prestou-lhe serviços de 1º de agosto de 1969 a 17 de janeiro do corrente ano; 2) que, sua dispensa se deu por insubordinação (alínea "H" do art. 482 da CLT.); 3) que, assim, não lhe assiste o direito ao recebimento das parcelas contidas na inicial de fls. (fls. 6/7).

Em razão da ausência do representante da autarquia recda. a audiência designada para o dia 29 de agosto último, foram dispensadas suas provas (art. 266, II do C.P.C.). O pedido de reconsideração do despacho atrás aludido foi indeferido conforme consta da ata, de fls. 16. Somente depois de encerrada a instrução foi anexada aos autos a Carta Precatória de fls. 19/30 e o atestado médico de fls. 33.

Durante a instrução se fez provas por documento e testemunha (fls. 8 e 13).

Tendo em vista a ausência do Sr. Representante da recda. à audiência realizada em data de 29 de agosto, acima mencionada (fls. 13), so

95
P. J.

mente o recte. falou em razões finais. A proposta de conciliação feita, não foi aceita (fls.5); sua renovação ficou prejudicada (fls.13).

Isto posto,

Considerando que a justa causa alegada para a rescisão do contrato de trabalho, não foi provada pela recda. (art. 818 da CLT);

Considerando que o documento de fls. 8, no qual se alicerça a reclamação para afirmar ter o recte. trabalhado até o dia 17 de janeiro do corrente ano (v. ítem 4 da defesa), pede apenas na data atrás mencionada, providências no sentido de exonerá-lo por prática de "atos de insubordinação e ociosidade";

Considerando que, por outro lado, a recda. nada alegou a respeito do pedido de férias (simples) e tampouco acerca do salário retido;

Considerando que, assim, devidas são as parcelas pleiteadas na inicial de fls., uma vez que o quantum não foi impugnado e nem se fez prova de seu pagamento.

Considerando por fim, tudo o mais que dos autos consta,

r e s o l v e

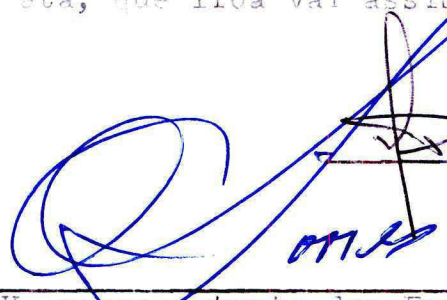
a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação trabalhista, para o fim de condenar o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DERGO) - autarquia estadual - a pagar ao recte. José Emídio da Silveira, tão logo transite esta em julgado, a quantia de cr\$1.259,55 de aviso prévio (cujo prazo integra sempre o tempo de serviço-§ 1º do art. 487 da CLT), indenização, gratificação decembrada, férias simples e proporcionais e, salário de - vinte (20) dias, conforme pedido inicial, observando-se juros e correção monetária, como de direito.

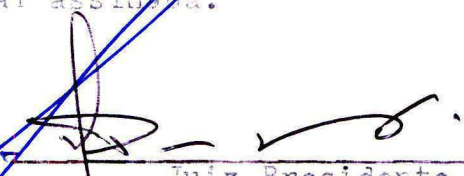
Custas pela autarquia recda. no valor de cr\$83,40.

Int.

Desta decisão esta JCJ. recorre "ex officio" para o Eg. Tribunal Regional do Trabalho desta Região (art. 1º, ítem V do Dec. Lei 779, de 21/8/69).

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência, do que para constar, eu, Buddy Maria de Oliveira, funcionária municipal à disposição desta JCJ de Goiânia, servindo de escrivã, datilografei a presente, que lida vai assinada.


V. representante dos Empregadores


Juiz Presidente


V. representante dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

36
Luis

Goiânia - Goiás
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 08 de novembro de 1972

Ilmo. Sr.

DER- GO - Depto. de Est. de Rodagem de Goiás

Av. Anhanguera S/N - Campinas

N E S T A

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 6 de outubro de 1972

na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ José Emídio da Silveira

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações

James Roberto Feijó
CHEFE DE SECRETARIA

ciente
em (ds) 10/11/72 às 15hs.
p.k. Souza

37
Linha

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 37 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 10 de Novembro de 1972.

José Luís Lourenço
Chefe de Seção

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Edson de Aguiar Faria
pelo prazo de 10 dias
Secretaria da J. T. 10 de Novembro de 1972.

José Luís Lourenço
Chefe de Seção

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Recurso Ordinário, adiante

Goiania, 24 de novembro de 1972

James Roberto Lemay

Secretária

Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás



PROCURADORIA JUDICIAL

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 23/11/72

Fôlha 105 M. 1442

JUSTIÇA DO TRABALHO

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia

N E S T A

*Recebo o teor do
Visto ao Recorrido, prazo legal.
38/11/72*

O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, autarquia estadual, com sede à Av. Anhanguera nº 7.364, Bairro de Campinas, Núcleo Rodoviário, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, via de seus bastantes procuradores que esta subscrevem, conforme mandato arquivado na Secretaria dessa Egrêgia Junta, nos autos da Reclamação Trabalhista que contra si é movida pelo Sr. José Emídio da Silveira (JCJ nº 507/72), qualificado na inicial, em curso perante essa respeitável Junta de Conciliação e Julgamento, julgada procedente por esse ilustrado Juízo, vem, respeitosamente, declarar que, não se conformando, data vênica, com essa decisão, dela quer recorrer, como efetivamente recorre, para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com sede em Belo Horizonte - MG, com fundamento no art. 895, alínea "A", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o inciso III do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 779, de 21/08/69.

Deixando de juntar à presente a prova do depósito do valor da condenação e protestando pagar as custas dentro do prazo legal (a final), estribado que está nos incisos IV e VI do retro mencionado Decreto-Lei, requer o recorrente que V. Exa. receba o apelo, dando-lhe seguimento e mandando juntar aos autos as razões que o acompanham.

Nestes Termos,
P. e E. Deferimento.

Goiânia, aos 21 de novembro de 1.972.

p.p. Milton Crispim Borges

CPF Nº 002523951

OAB/Goiás nº 847

PROCESSO N.º

p.p. Sílvia de Azevedo Farias

CPF Nº 014234521

OAB/Goiás nº 202

Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás

39/
Dauco



PROCURADORIA JUDICIAL

R A Z Õ E S D O R E C O R R E N T E

Egrégia Câmara Julgadora

Preliminarmente, ressalte-se que a veneranda Sentença de primeiro grau fere literalmente o disposto no Artigo 214 do Código de Processo Civil Brasileiro e, por conseguinte, deve ser reformada, como se esclarece a seguir.

Pelo que se observa às fls. 05, na audiência inaugural, o respeitável Juízo "a quo" deferiu o pedido do recorrente, constante de sua contestação (fls. 07), e até determinou que as testemunhas por ele arroladas deveriam ser "ouvidas através de Carta Precatória e inquiritória, dirigida à Comarca de Inhumas neste Estado", tendo expedido a referida Carta Precatória em 10/07/72 (fls. 10 e 11) e marcado nova audiência para o dia 29/08/72.

Nesta audiência o representante do recorrente, único sabedor da mesma e em razão do seu precário estado de saúde naquela oportunidade como comprova o Atestado Médico de fls. 33, não pode comparecer, e nem teve meios para justificar a sua ausência até a abertura da audiência motivo pelo qual o ilustre julgador de 1ª instância resolveu dispensar as suas provas e considerou instruído o processo, realizando, com esse ato, um verdadeiro absurdo jurídico, pois, cerceou todos os meios que possuía o recorrente de provar o que havia alegado na sua contestação.

Em verdade, o ilustre Juízo "a quo" poderia se estribar no disposto do art. 266 item II e seu parágrafo único do CPC, para decidir como o fez, caso a inquirição das testemunhas arroladas pelo recorrente dependesse de sua pessoa, mas na situação presente jamais, pois, além de depender do ilustre Juízo deprecado, o que só veio efetivar justamente no dia 29/08/72 (fls. 26), os autos da Carta Precatória

[Handwritten signature]



PROCURADORIA JUDICIAL

Fls. 02

tória somente foram devolvidos ao ínclito Juízo deprecante em data de 15/09/72 (fls. 27), ou seja 17 dias após ter sido realizada a audiência que levou o ilustre julgador de 1ª. instância a cercear o direito de prova e de defesa do recorrente (fls. 13).

Além do exposto a Sentença recorrida não deve prevalecer porquanto na Audiência do dia 19/09/72 (fls. 16), momento correto para o recorrente falar no feito, pois fora notificado para a mesma (fls. 15), o representante do recorrente além de ter justificado a sua ausência na Audiência anterior, fez lembrar ao celebrado Juízo de 1ª. instância o equívoco havido quando da decisão anterior (fls. 13), mas o emérito julgador preferiu mantê-la, baseado, como já se frisou, no Art. 266, item II e seu parágrafo único do CPC. Entretanto, o inciso II do retro mencionado diploma legal não oferece os elementos necessários para que o ínclito Juízo proferisse a decisão de fls. 13 e a reafirmasse em fls. 16, senão vejamos.

Preceitua o mencionado dispositivo que, "No caso de ausência de qualquer das pessoas, cujo comparecimento for exigido, proceder-se-á, sem prejuízo de outras sanções, da seguinte maneira:

.....

"II - Se do procurador do réu, o juiz dispensará a produção de suas provas, ou, não havendo formado convicção, determinará as diligências que julgar necessárias" (grifamos).

Pelo que se depreende do texto, vê-se que o ilustre Juízo "a quo" proferindo aquela decisão (fls. 13, reafirmada em fls. 16 e que levou a Egrêgia JCJ a proferir a Sentença de fls. 34 e 35), demonstrou estar convicto da verdade sobre a lide e se autocapacitou para proferir a Sentença recorrida.

Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás

41
Dauves



PROCURADORIA JUDICIAL

Fls. 03

Diante de uma atitude como essa, pergunta-se. Como o respeitável Juízo de 1º grau se convenceu da verdade se apenas ouviu e deu atenção às alegações e provas do recorrido? Como poderia ter apenado o recorrente, por sua ausência, quando os motivos que o levaram a faltar foram relevantes (fls. 33), com uma sanção tão drástica, em dispensando suas provas e considerando o processo instruído (fls. 13), quando naquela data, 29/08/72, é que o emérito Juiz deprecado estava inquirindo as testemunhas arroladas pelo recorrente? Como poderá prevalecer uma Sentença que tolhe o mais sagrado dos Direitos humanos que é o de Defesa? Como se poderia admitir uma decisão que fere literalmente o disposto no Artigo 214, do Código de Processo Civil Brasileiro, pois, é fato altamente conhecido no mundo jurídico que tanto a Precatória como a Rogatória requeridas antes do Despacho Saneador, como é o caso "in tela", tem efeito suspensivo?

Não, ilustres julgadores, a Sentença recorrida deverá ser reformada a fim de que não se deixe efetivar uma enorme injustiça e possa a Lei ser corretamente aplicada.

Entretanto, mesmo diante de tantas assertivas, por extrema liberalidade, entenderem os eméritos julgadores que não devem reformar a Sentença Recorrida apenas pelos fatos alegados na preliminar, passa-se ao

MÉRITO

Realmente o recorrido trabalhou para o recorrente no período de 1º de agosto de 1.969 até 17 de janeiro p.p., entretanto a sua dispensa não ocorreu como alegou na inicial e afirmado por sua testemunha (fls. 13), mas sim por ter praticado atos de insubordinação em seu local de trabalho.

Há quem possa raciocinar que os atos praticados pelo recorrido, como ficou sobejamente provado através

PROCESSO N.º

[Handwritten signature]



PROCURADORIA JUDICIAL

Fls. 04

dos depoimentos de fls. 26 e 26v que não foram levados em conta pelo ilustrado Juízo "a quo", mas que por força dos Arts. 214 e 215 do CPC devem ser observados, não constituem atos de insubordinação. Entretanto, para que não haja qualquer dúvida sobre tudo aquilo que o recorrente alega desde a sua contestação observe-se o que entende venha ser insubordinação o célebre De Placido E Silva em sua festejada Obra "Vocabulário Jurídico", vol. II, pág. 844:

"Insubordinação. Ao contrário de subordinação, pois que se indica a falta ou ausência desta, exprime to do ato de desrespeito acintoso às ordens recebidas' ou aos deveres, que deviam ser cumpridos."

"Assim, não se mostra a insubordinação mera de sobediência, mas ato ofensivo ao dever, que não pode ser relegado, ou fato que venha desrespeitar o princípio da autoridade."

"Num ou noutro caso, é sempre um ato de rebeldia e indisciplinar, em virtude do que se manifesta uma infração à disciplina, não por omissão, mas' por ação. É o desacato ou desrespeito à autoridade, que deve ser obedecida."

"Mas, por se dizer um ato de rebeldia, não quer a insubordinação assemelhar-se à revolta ou motim, que se mostram figuras completamente diversas."

"Diz-se de rebeldia por se mostrar contravenção em ação, intencionalmente praticada para demonstrar independência e a não sujeição à regra ou ao princípio a que se encontra sujeito, ou ao poder ou autoridade de alguém."

"Nesta razão, a insubordinação é mais propriamente uma indisciplina. E o insubordinado um indis-

Gaucho



PROCURADORIA JUDICIAL

Fls. 05

ciplinado ou infrator à disciplina, em que se inclui a obediência."

"A insubordinação, em regra, é singular. E mesmo que possa ser evidenciada em mais de uma pessoa, isto é, quando cometida por mais de uma pessoa, não se mostra no caráter de revolta ou motim. Esta não se revela simples ofensa à disciplina, objetivada no desacato ou na desobediência, sem qualquer corretivo. Na revolta, em regra, há a preparação. Há o in-tuito de realizar um objetivo, que vai além do mero desejo de não obedecer."

"Em matéria trabalhista, a insubordinação é motivo que justifica a despedida." (grifamos).

Diante de tão brilhante ensinamento, patrocinado pelo ínclito cultor do Direito, não há como negar que existiu a "justa causa" autorizando o recorrente a dispensar o recorrido.

Ora, o empregado que recebe uma ordem de seu superior hierárquico, quando em serviço, para realizar uma missão e se insurge contra ela pratica ato de insubordinação. E o recorrido que por várias vezes deixou de cumpri-las e ainda tumultuava o ambiente de trabalho incitando os seus colegas a fazer o mesmo, não praticou?

O recorrente não está inventando nada, tudo que está sendo afirmado nesta oportunidade, consta dos autos, apenas o Juízo de primeiro grau deixou de considerá-los.

Observando-se o que contém os depoimentos de fls. 26 e 26v ve-se claramente que os atos praticados pelo recorrido dão margem a sua dispensa "por justa causa" não a-

[Handwritten signature]

Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás

44
Júlio



PROCURADORIA JUDICIAL

Fls. 06

penas no que se está invocando, mas também pelo contido nas letras "A", "B" e "E" do Artigo 482 da CLT, teses não sustentadas, apenas por economia processual.

Entretanto a questão não foi resolvida como determina a Lei, em razão de que o ilustre Juízo de 1ª instância deixou de cumprir o que contém o Artigo 214 e nem tampouco raciocinou na determinação contida, também, no Artigo 215, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro.

Aliás, a tomada de posição do ínclito julgador de primeiro grau leva o recorrente a apelar para o Juízo "ad quem" exatamente porque a sua atitude não encontra proteção em nenhum dos grandes estudiosos do Direito pátrio. Sobre a questão ensina o extraordinário De Plácido E Silva, apud, Código de Processo Civil Interpretado de J. M. Carvalho Santos, às fls. 172 e 173, vol. III:

"A transformação do efeito suspensivo para não suspensivo das precatórias e rogatórias pedidas antes do despacho saneador, fundada no fato de desnecessidade da prova nela pedida para a decisão do feito, não se indica a conselhável, pois será prejudicar um elemento antes de conhecê-lo."

"Que não se ampare com efeito suspensivo pedido atrasado, ainda se concebe a pouca força que se lhe dê: o interessado, quando tem prova meritória, não a deixa esquecida. Mas considerá-la sem importância, antecipadamente, tendo-se somente em vista o enunciado do pedido, é prejudicar."

"O juiz que pretender julgar convictamente, espera-a sem dúvida. (Comentários ao Código de Processo, pág. 187)."

Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás

45
Damer



PROCURADORIA JUDICIAL

Fls. 07

Assim colocada a questão, fundada estritamente nos princípios de direito e no conteúdo dos autos, espera o recorrente que esse Egrégio Tribunal, fazendo uma justa aplicação da lei, reformará a sentença recorrida, determinando a sua reforma total.

Confiando, serenamente, na veneranda decisão dos eméritos julgadores dessa Egrégia Corte de Justiça, que saberão, dada a imparcialidade que os caracteriza, reformar a sentença, esperando, desta forma, a costumeira

J U S T I Ç A !

Goiânia, aos 21 dias do mês de novembro de 1.972.

p.p. Bel. Milton Crispim Borges

CPF nº 002523951

OAB/Goiás nº 847

p.p. Bel. Silvio de Azevedo Farias

CPF Nº 014234521

OAB/Goiás nº 202

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que nesta data,
dei ciência ao Sr. Dr. advogado do recte.,
do despacho do MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 27/11/1972.

Leôncio

44
fólios

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 44 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 24 de maio de 1972

João Luís Loure
Chefe de Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Sebastião Teixeira

pelo prazo de 03 dias

Secretaria da JCT em 24 de maio de 1972

João Luís Loure
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

4/12/72

48
D. J. — JCJ DE GOIANIA
Protocolo
Entrada 4/12/72
Folha 107 Nº 1517
JUSTICA DO TRABALHO

JOSE EMILIO DA SILVEIRA, qualificado na Reclamatória que move contra o DER-Go- Departamento de Estradas de Rodagem / de Goiás e que originou o Processo JCJ-nº 507/72, pelo advogado, - abaixo-assinado, (mandato nos autos) vem mui respeitosamente frente a V. Exa. requerer a juntada das contra-razões anexas aos autos respectivos.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 03 de dezembro de 1.972

pp.

C.P.F. 002873261

O.A.B. nº 913

49
D. 28/12/72

CONTRA-RAZÕES de Recurso oferecidas por José Emídio da Silveira, qualificado na Reclamatória que move contra o DER-Go. e que originou o Processo JCJ-nº507/72, pelo advogado, abaixo-assinado, na forma abaixo:

EGRÉGIA CAMARA JULGADORA:

PRELIMINARMENTE

O Recurso de fls. foi intentado intempestivamente. O Recorrente adulterou o ciente de fls. 36 dos autos para tentar justificar a tempestividade do recurso. A adulteração da data foi feita por quem deu ciência da decisão já que a correção foi feita com a mesma letra e caneta.

Assim espera a decersão.

MÉRITO

A carta precatória foi devidamente expedida e cumprida, isso na conformidade dos documentos e depoimentos constantes às fls. 19 a 27 dos autos. O atestado médico junto aos autos às fls. 33 em nada altera a sentença de fls., isso porque a Reclamada é um Departamento que tem assistência jurídica e com / mais de um procurador e, ainda, se não existisse procurador, poderia solicitar um da procuradoria do Estado de Goiás. Ademais, / suas provas já tinham sido efetivadas via da precatória atrás - mencionada. Não houve o correamento de defesa alegado.

A Sentença de fls. não merece reparo.

Isto Posto pede a confirmação da decisão, isso se não julgado deserto o Recurso de fls. por intempestivo.

Goiânia, 04 de dezembro de 1.972

pp.

O. AbB. nº 914

C.P.F. 002873261

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 11 de dezembro de 1972

Daniel Dacosta Faria
Secretário

Subam os autos ao
Egrégio T.R.T. data de hoje, com
as cautelas de costumo.

Em 12/dezembro/72

[Assinatura]

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a
T.R.T.

Goiânia, 12 de dezembro de 1972

[Assinatura]
Secretário

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 12 dias do mês de janeiro
de 196 73, recebi os presentes autos
....., Chefe da Seção Processual.

VISTO.....
P Diretor do Serviço Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contêm êstes autos..... fôlhas, com as seguintes irregularidades:.....
Nenhuma
.....
.....
.....

Para constar, lavrou-se o presente têrmo.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 196 73
Eu, conferi.
Eu, Chefe da
Seção Processual, subscrevo e dou fé de estar conforme.

VISTO.....
P Diretor do Serviço Judiciário

TÉRMO DE VISTA

Aos 12 dias do mês de janeiro
de 19 73, faço êstes autos com vista à douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Belo Horizonte, 12 de janeiro de 19 73

VISTO.....
P Diretor do Serviço Judiciário

RECEBIMENTO

Aos 12 de Janeiro de 19 73
recebi estes autos.

Maria H. D. Lima
SECRETÁRIA

AO PROCURADOR Dn. <u>Abelardo</u> <u>Filmes</u>
para emitir PARECER.
Em <u>12</u> / <u>Janeiro</u> / 19 <u>73</u>
<u>Vicente de Carvalho</u> PROCURADOR REGIONAL



51

TRT - SJ - 3498/72

RECORRENTE: 1ª) MM. Juiz Pres. da JCJ de Goiânia - Go. (ex-officio)
2ª) DER - GO - Dep. de Est. de Rodagens de Goiás.

RECORRIDO : JOSÉ EMÍDIO DA SILVEIRA.

MM. JCJ de Goiânia - Go.

P A R E C E R

A preliminar de intempestividade cede diante do direito do recorrente ao prazo dobrado para a interposição do recurso, garantia que advem do Dec. Lei 779.

Assim, opino por sua rejeição.

No mérito, a lei consolidada exige a presença das partes à audiência, inclusive das entidades de direito público, as quais, além dos advogados que normalmente promovem sua defesa, estão, igualmente, obrigadas à representação direta, por preposto.

E a presença dêste foi requerida na inicial, desatendida, segundo a ata de fls. 5.

A partir daí pesava contra o recorrente a pena de confissão que tomou mais corpo e forma com a realização da audiência, em continuação, de fls. 13, à qual não compareceu o recorrente.

É inaceitável a justificativa de doença do ilustre advogado do reclamado, porque deveria se antecipar à audiência e ainda porque não é ele o único procurador do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, como se vê destes mesmos autos.

Ora, a confissão, ainda que ficta, há de surtir seus efeitos e não pode ser destruída pela prova, porque a consolidação regula diferentemente a matéria, em relação ao Processo Civil, e porque seria, em caso contrário, muito cômodo à parte burlar os objetivos de justiça que informam o processo, deixando de atender à convocação judicial, para evitar os riscos de confissão inequívoca, e, depois, produzir prova em contrário, (acórdão).

Da audiência, pois, do preposto do recorrente à audiência e de seu douto advogado à que se realizar, em prosseguimento, para colheita de prova, resultou, inequivacamente a confissão da parte e a possibilidade processual de dispensa de suas testemunhas.

Dai para cá a procedência da reclamatória é mera consequência, que a MM. Junta tirou, corretamente, do processado.

The first part of the paper discusses the historical development of the English language, from its roots in Old English to the modern forms we use today. It explores the influence of various languages, including Latin, French, and German, on the English lexicon and grammar. The second part of the paper focuses on the role of the English language in the development of modern science and technology. It examines how the English language has become the primary medium for international communication in these fields, and how this has facilitated the rapid advancement of knowledge. The third part of the paper discusses the impact of the English language on global culture and society. It explores how the English language has become a lingua franca, enabling people from different cultures and countries to communicate and understand each other. Finally, the paper concludes by discussing the future of the English language and its role in the world.

2

11



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

52

TRT - SJ - 3498/72

- 2 -

Por isto, opino pelo conhecimento dos recursos e seu desprovimento.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 1973

Abelardo Flôres

Abelardo Flôres
PROCURADOR DO TRABALHO.

Com o parecer, devolva-se o processo.
21 de _____ 5 de 19 73
<i>[Signature]</i>
PROCURADOR REGIONAL

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Tribunal
Regional do Trabalho 3ª Região

Aos 22 de maio de 1973

Abelardo Flôres

REMETIDOS

See.

T. B. T. - 1.ª SEÇÃO
SEÇÃO JUDICIAL
em 22 de maio de 1913
F. Keludo
R. Chaves
SECRETARIA

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês de MAIO
de 19673, recebi os presentes autos Maria Ângela Reis Lrosara
P, Chefe da Secção Processual.

VISTO:

[Assinatura]
Diretor do Serviço Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Senhor Presidente

Aos 28 dias de MAIO de 19673
[Assinatura] Diretoria de Secretaria
conclusos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO

Distribuído ao MM. Juiz Orcundo Rodrigues Leite
....., como relator, em 28 de

maio de 1973 e como Revisor o MM.

JUIZ

José Carlos Guimarães

Nilton Lammiman
Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. ~~Presidente~~

Relator

Aos 31 de maio de 19 73

[Signature]
Diretor do Serviço Judiciário

Desideramos etc. etc.,
no m.m. by Revim.
Por H. 4.6.73
[Signature]
by [Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. ~~Presidente~~ Guimarães

Relator

Aos 4 de junho de 19 73

[Signature]
Diretor do Serviço Judiciário

Visto
Em 6-6-73
Guimarães - ~~relator~~
revisor

54
Albuquerque

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º T R T - 3498/72.....

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária da 1ª Turma hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, unanimemente, rejeitar as preliminares de intempestividade e de cerceamento de defesa e, no mérito, por maioria de votos, de acordo com o Relator, negar provimento aos recursos para manter o r. decisório recorrido, acolhido o parecer do Dr. Abelardo Flores, Procurador do Trabalho. Vencido o Exmo. Juiz Fábio de Araújo Motta que era pelo provimento dos recursos para absolver o reclamado da condenação que lhe foi imposta.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juízes: Orlando Rodrigues Sette (Relator), José Carlos Guimarães (Revisor), Freitas Lustosa, Paulo Fleury e Fábio de Araújo Motta.

55
M. Moura

Nesta data, remeto êstes autos ao MM. Juiz relator, para a redação do acórdão.

Em 19 / 6 / 1973

M. Moura
Secretário

Nesta data, remeto êstes autos, com a minuta do acórdão respectivo, à Seção de Traslados e Acórdãos.

Em 26 / 6 / 1973

M. Moura
Secretário

Recebidos os autos		
Em	26 de 6	de 19 73
M. Moura		



ACÓRDÃO

Processo: TRT-SJ- 3498/72

RECORRENTES: 1ª) MM. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE GOIÂNIA (EX OFFICIO)

2ª) D.E.R. - GO. - DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS

RECORRIDO: JOSÉ EMÍDIO DA SILVEIRA

EMENTA:- JUSTA CAUSA - AUSÊNCIA
DE PROVA CORROBORADORA-

Se o empregador atribui ao empregado, como justificativa da rutura do contrato de trabalho, a prática de atos faltosos, carrega para si o ônus probatório e não oferecendo elementos convincentes que justifiquem plenamente a dispensa, há que arcar com as consequências advindas (pagamento das reparações legais).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário, interposto de decisão proferida pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás, em que são recorrentes:- MM. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA, recurso "EX OFFICIO", e, D.E.R. - GO. - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS, recurso voluntário, e, recorrido, JOSÉ EMÍDIO DA SILVEIRA.

- RELATÓRIO -

Dizendo-se despedido injustamente do emprego, pleiteia o reclamante José Emídio da Silveira, contra D.E.R.-GO., Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, as verbas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias simples e proporcional, indenização por antiguidade, mais 20 dias de salário retido, tudo no importe de



ACÓRDÃO

Processo: TRT-SJ- 3498/72

Cr\$1.259,55.

Na inicial alega que a sua admissão se dera em 1º de agosto de 1969 e a dispensa em 20 de março de 1972.

A reclamada acudiu de pronto ao chamamento judicial e contestou, por escrito, a reclamação, acentuando que o ingresso do Autor no serviço se dera em 1º de agosto de 1969, todavia a sua dispensa ocorrera em 17 de janeiro de 1972, não como asseverado, mas por justa causa, pela prática de atos de indisciplina, embora reiteradamente advertido; que a demissão do reclamante, segundo boletim do Engenheiro Chefe, era por ter praticado atos de insubordinação e ociosidade.

A instrução teve prosseguimento normal, oportunidade em que inquiriu-se uma única testemunha do Autor, fls. 13, todavia o reclamado não compareceu, daí ter sido encerrada a instrução processual, embora tivesse sido expedida carta precatória para a Comarca de Inhumas, para inquirição de testemunhas da empresa.

Adiado o julgamento do litígio, na sessão seguinte, fls. 16, requereu o reclamado, via de seu preposto, a anexação aos autos da carta precatória, devidamente cumprida e que o seu não comparecimento à última audiência acontecera em virtude de enfermidade que fora acometido.

Não logrou êxito a pretensão do reclamado, indeferindo-se sua solicitação e determinando-se novo adiamento do julgamento, face o pedido de vista do Sr. Vogal representante dos empregadores, conforme se vê da ata de fls. 16.

Embora o indeferimento, aos autos, vieram a carta precatória e a petição do dr. advogado do reclamado, fls. 17 até 30.

Posteriormente, fls. 31, o dr. advogado do reclamado trouxe para os autos, um atestado médico, objetivando comprovar, como alegara, que sua ausência à audiência que encerrara a instrução processual se verificara por doença, como afirmado fora.

O dr. Juiz Presidente da Junta, mandou simplesmente que se juntassem aos autos ditos papéis, sem deferir ou indeferir a pretensão.

Logo após, sentenciando nos autos, fls. 34 e seguintes, a ilustrada Junta "a quo" julgou procedente a reclamação,



ACÓRDÃO

Processo: TRT-SJ- 3498/72

sob o prisma de não ter sido comprovado o ato faltoso atribuído ao reclamante e que as demais verbas não sofreram qualquer contestação, daí a condenação no valor de Cr\$1.259,55.

Inconformado, recorreu o reclamado, alegando cerceamento de defesa e ter sido ferido frontalmente o artigo 214 do C.P.C., pede seja anulada a d. decisão recorrida. No mérito, depois de criticar a decisão, tecer considerações diversas a respeito do ato faltoso atribuído ao reclamante, pede seja a ação julgada improcedente.

Houve contra-razões, oportunidade em que o recorrido arguiu a preliminar de intempestividade do recurso, sob a acusação de que houve alteração do ciente da decisão condenatória, fls. 36.

Diz ainda que não houve cerceamento de defesa e que a sentença estava correta, já que incomprovada a falta grave atribuída ao recorrido.

Oficiando nos autos, sugere o parecer da d. Procuradoria Regional, seja rejeitada a preliminar de intempestividade, isto porque goza o recorrente do direito do prazo em dobro, nos termos do Decreto-lei nº 779.

No mérito, sugere a confirmação do Julgado.

- VOTO -

PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO APELO DA RECLAMADA.

Há que se rejeitá-la, d.v., por isso que a recorrente goza do privilégio do Decreto-lei nº 779, contagem do prazo para recurso em dobro.

O apelo foi aviado, dentro do prazo que lhe confere o Decreto-lei citado.

CERCEAMENTO DE DEFESA

O recorrente alega ter sido cerceada a sua defesa, daí pleitear, via da preliminar que suscita, a nulidade do Julgado, a fim de ser cassada a d. decisão recorrida.

Não vejo como se possa aderir a essa arguição, d.v.,



ACÓRDÃO

Processo: TRT-SJ- 3498/72

mormente quando se constata nos autos, de forma desenganada, que a verdade processual fora restabelecida de forma plena e evidente, possibilitando se proferisse julgamento correto e adequado, levando-se em conta, primordialmente, ao que se apurou no decorrer do rito processual.

O recorrente descurou-se na defesa de seus interesses, daí o motivo pelo qual, à míngua de justificativa cabal, outra não poderia ser a alternativa adotada pela r. decisão recorrida.

A prejudicial de cerceamento de defesa, d.v., é infundada, rejeito-a.

MÉRITO

No que concerne ao mérito, entendo ajustada aos elementos de prova, a d. decisão, certa e jurídica.

Cumpria ao recorrente comprovar o ato faltoso atribuído ao empregado, todavia não o fez.

De outra feita, a contestação silencia por completo no que tange às reivindicações de férias e salário retido, daí porque, carente de contestação, tornou-se evidente e manifesta a justeza do pretendido.

Pelo exposto, há que se proclamar como adequada e certa a sentença de 1ª instância.

Mantenho-a:

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 1ª Turma, unanimemente, em rejeitar as preliminares de intempestividade e de cerceamento de defesa e, no mérito, por maioria de votos, de acordo com o Relator, negar provimento aos recursos para manter o r. decisório recorrido, acolhido o parecer do Dr. Abelardo Flores, Procurador do Trabalho. Vencido o Exmº Juiz Fábio de Araújo Motta que era pelo provimento dos recursos para absolver o reclamado da condenação que lhe foi imposta.

Belo Horizonte, 18 de junho de 1973.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

60
AEL

-5-

ACÓRDÃO

Processo: TRT-SJ- 3498/72

Belo Horizonte, 18 de junho de 1973.

Alberto de Freitas Lustosa
CUSTÓDIO ALBERTO DE FREITAS LUSTOSA

- PRESIDENTE -

Orlando Rodrigues Sette

ORLANDO RODRIGUES SETTE

- RELATOR -

Glaciete de Paulo Sette
P/PROCURADORIA REGIONAL

/TNAP.-

Conferido por: maire NAS.

Assinado em: 2.7.73

Publicado em: 5.7.73

CERTIFICO que a súmula dêste acórdão foi
publicada, para ciência das partes, no "Diário da
Justiça" de 5 de julho de 1973

Em 5 / 7 / 1973

Orlando Rodrigues Sette

Secretária

61
00-1

C E R T I D ã O

CERTIFICO que até a presente data NÃO FOI INTERPOSTO RECURSO

Para constar, lavrou-se a presente, do que dá fé.

Aos 24 de JULHO de 1973

Eu, _____  Chefe da Seção

Processual, lavrei a presente,

VISTO:


Diretor do Serviço Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente Relator.

Aos 25 de Julho de 1973

Eu, _____  Chefe da Seção

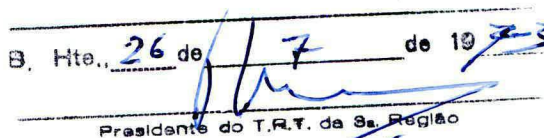
Processual, lavrei a presente,

VISTO:


Diretor do Serviço Judiciário

C O N C L U S O S

A MM. Junta "a quo"

B. Hte., 26 de 7 de 1973

Presidente do T.R.T. da 3.ª Região

62
102

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 27 dias do mês de julho, de 1973,
recebi os presentes autos.

Marilia R da Costa

p/ Chefe da Seção Processual

CERTIDÃO

Certifico que o r. despacho de fls. 61, foi publicado
no "Diário da Justiça", Suplemento do "Minas Gerais" em 31
de julho de 1973

~~Chefe da Seção Processual~~

p/ S. L. J.

TÉRMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos 2 unil. fbf de
Gravata - 90
Belo Horizonte, 2 de agosto de 1973
Eu, Pedro Maria, Chefe da Seção
Processual, lavrei o presente.

VISTO:

[Assinatura]
Diretor do Serviço Judiciário

REMETIDOS

TÉRMO DE RECEBIMENTO

_____ dias do mês de _____

recebi os presentes autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 20 de agosto de 1973

Daniel Rocha
Secretário

CERTIDÃO

Vista as partes do r.
acórdão de fls.
208/73
[Assinatura]

TÉRMO DE RECEBIMENTO

21-8-73

[Assinatura]

REMETIDOS

63
linho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Em 21 de agosto de 1973

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo JCJ - 507/72

Recite.: José Emidio da Silveira

Reedo.: Der-go.

Senhor:

Notifico-vos que o M M Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor. é o seguinte:

" Vista às partes do v. acórdão de fls. "

Em 20/8/73

(a)- Herácito Pena Júnior.

Atenciosas Saudações

.....
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

DER-GO - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás.

Av. Anhanguera, s/ nº - Campinas. expedida a notificação da sentença de fls.

N e s t a.

pelo registrado postal nº 11631

Goiânia, 23 de 8 de 73

%%%

64
Lúilo

TERMO DE RECEBÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 64 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 27 de Agosto de 1973
José Lúilo Louca
Chefe da Secretaria

Termo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Silvino Teixeira
pelo prazo de 03 dias
Secretaria da JCI em 27 de Agosto de 1973
José Lúilo Louca
Chefe da Secretaria

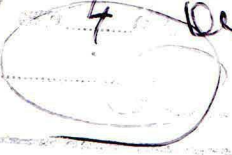
TERMO DE REVIVAL DE FOLHAS

Ordem de pagamento nº 65
devidamente paga em 08/10/73
Do que se trata, trata-se de uma folha de pagamento
Goiania, 7 de Outubro de 1973



Térmo de Arbitragem

Nesta data, faço arbitragem de valores a ser pago
por Silvio Teixeira
prazo de 3 dias
a partir de 04 de Outubro de 1973



01 - DATA DO VENCIMENTO 6/11/73	02 - PROCESSO N.º 507/72	03 - CPF OU CGC CGC-Isentos	04 - CUIA N.º 566/73
---	------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
DER-Co.

06 - ENDERÊÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. **Av. Anahguera S/ Nº Campinas**

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE **Goiânia, Goiás**

03 SIGLA DA U. F. **Go**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO

3ª
VIA

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR **Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia**

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS	
02 CUSTAS	
03 1505	83,40-S
TOTAL	83,40-S

09 - RECLAMANTE **José Emídio da Silveira**

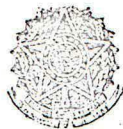
10 - RECLAMADO **DER-Co.**

11 - AUTENTICAÇÃO

JCC

BR 1882 NOV 7

83,40-S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

C. corrente 90.000 - 1

DEPÓSITO

Nº 318/73

Senhor Gerente:

O Sr. J. B. 30, Em nome da Junta de Conciliação e Julgamento
do Trabalho de Goiás
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, depositar a importância
de NCr\$1.250,55 (um mil e duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta
e cinco centavos).:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X a cujo pagamento foi condenado na reclamação
n.º JCJ 597/72, postulada por José Brício da Silveira.:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
nesta decisão condenatória, postulada por José Brício da Silveira, neste Tribunal, a fim de recorrer
da decisão condenatória

JCC

JEPH. NE 009650

CAIXA

Saudações

Belo Horizonte, 6 de Novembro de 1973

João Brício da Silveira

CHEFE DE SECRETARIA

Ao Ex.º Sr.

Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais

Em mãos.

AUTÊNTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO
CONFERE COM O ORIGINAL
GOIÂNIA, 09 / 11 / 73

6.º TABELIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. corrente 90.000
LEVANTAMENTO

Senhor Gerente:

Nº 323/73

O Sr. Silvio Teineira, vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, levantar a importância de NCr\$ 1.259,55 (um mil e duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) em depósito judicial desde o dia 06 de novembro 73 segundo o processo n.º J.C.J. 507/72, de reclamação postulada por José Alcides da Silva contra DEF-60, sendo depositante Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Saudações,

Belo Horizonte, de 19
12 de NOVEMBRO 73

JUIZ DO TRABALHO

JCC

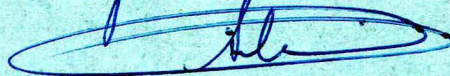
Ao Ex.º Sr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS

Em mãos

Recebi duas cópias desta

Go - 12-11-73

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name that appears to be "M. S. M.". The signature is written over a horizontal line and is enclosed within a large, hand-drawn oval.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento
Belo Horizonte

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Novembro do ano de mil nove-
centos e ~~sessenta~~ e três, nesta cidade de Belo Horizonte, na
Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,
Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante José Emídio da
Silveira. e o reclamado DER-GO.
(Representação, quando houver)

(Representação, quando houver) e por este ul-
timo me foi dito que, em cumprimento a acôrdão celebrado
decisão proferida
na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância
de R\$ 259,55 (Hum mil e duzentos e cinquenta e cruzeiros e cinquenta
e cinco centavos).
relativa ao Proc. JCJ507/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância
que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado plena,
geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao
objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.-

Adriano da Fonseca
SECRETÁRIO

p.p. Silva
RECLAMANTE

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos ao Sr.

Presidente.

Goiaânia, 13 de

Daniel

Secretário

009

[Signature]

MANOEL

JOÃO ARAÚJO

JOÃO ARAÚJO